ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-20, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O Banco do Nordeste continuará adotando, para registro e controle de frequência dos seus empregados, um sistema de ponto eletrônico, nos termos das Portarias nº 671/2021 e nº 1.255/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, sendo regido pela referida Portaria e pelas condições estabelecidas no presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Ajustam as partes que o sistema de ponto eletrônico adotado pelo BNB dispensará a instalação dos Registradores Eletrônicos de Ponto – REP, previstos nas Portarias nº 671/2021 e nº 1.255/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Parágrafo Segundo – O sistema de ponto será composto por um aplicativo para registros de batidas de ponto e por um programa de tratamento das batidas de ponto, que proporcionará o gerenciamento dos registros de ponto dos empregados.

Parágrafo Terceiro – O sistema permitirá o registro do horário de início e término de jornada de trabalho efetivamente prestada pelo empregado, bem como dos intervalos para repouso e alimentação, além das horas extras eventualmente prestadas.

Parágrafo Quarto – O aplicativo para registro das batidas não permitirá:

a) Restrições à marcação de ponto;
b) Marcação automática de ponto;
c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto – Para fins de fiscalização, o sistema de ponto eletrônico deverá:

a) Estar disponível no local de trabalho;
b) Permitir identificação do empregador e do empregado;
c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa dos registros fiéis das marcações realizadas pelos empregados.

Parágrafo Sexto – O programa de tratamento das batidas de ponto terá rotinas de apontamentos diários, identificando, por empregado: falta em aberto, excesso de horas, excesso de marcações, falta de marcações, dentre outras ocorrências, as quais deverão ser justificadas pelo empregado e validadas por seu gestor imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO E SUA MARCAÇÃO NO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados do Banco e sua marcação no sistema de ponto deverão estar em conformidade com as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – O horário de trabalho padrão do empregado e os intervalos para repouso e alimentação deverão constar claramente do sistema de ponto eletrônico, além da identificação do

VISTO
Mariana Magalhães Rufino Arruda
OAB/CE 17.184

empregado e do seu local de trabalho, ficando dispensado o quadro de horário de trabalho de que trata o art. 74 da CLT.

Parágrafo Segundo - Aos empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, ficará assegurado diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos, que estará incluso na jornada de trabalho normal. Este intervalo poderá ser estendido até o limite de 1 (uma) hora, contudo, aquilo que ultrapassar os 15 (quinze) minutos de intervalo não estará incluso na jornada de trabalho normal, devendo o empregado estender o expediente daquele dia, até que complete 5 horas e 45 minutos líquidos trabalhados. O referido intervalo deverá ser registrado pelo empregado no sistema de registro de batidas. A referida disposição não se aplica nas hipóteses de extensão da jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo Terceiro – O intervalo para alimentação dos empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto – Sempre que houver extensão de jornada de empregado cuja jornada de trabalho diária seja de 6 (seis) horas, o intervalo será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Quinto – Quando a jornada de trabalho for executada parcial ou integralmente fora das dependências do Banco (serviço externo, viagem a serviço, treinamento etc.), poderão ser lançadas pelo empregado justificativas de ausências no próprio programa de tratamento das batidas de ponto, indicando o motivo. Essas justificativas poderão ser lançadas previamente e, para que surtam efeito, é necessária a validação do gestor.

Parágrafo Sexto – A ausência de registro da jornada bem como o registro incompleto da jornada de trabalho por motivo de doença ou por motivo de qualquer outra ausência, prevista em lei ou em normas que integram o contrato de trabalho do Banco, serão abonados após comando da respectiva ocorrência funcional do empregado, observado o cumprimento das obrigações que lhe competem.

Parágrafo Sétimo – A interrupção da jornada de trabalho do empregado por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico, será considerada para fins de abono da jornada restante do empregado por seu gestor.

Parágrafo Oitavo – Os empregados ocupantes das funções em comissão do eixo de Gestão Principal, bem como os ocupantes das funções em comissão de Advogados, Gerentes de Domicílio Jurídico, Gerentes de Célula Jurídica, Gerente de Suporte Jurídico, Gerente Executivo de Desenvolvimento Territorial, Chefe de Operações Aéreas, Técnico de Campo, Agente de Desenvolvimento, Assessor Executivo da Presidência, Assessor da Diretoria e Secretárias estão dispensados do registro de sua jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo 8º-A A dispensa do registro da jornada de trabalho prevista no parágrafo oitavo não possui caráter permanente, podendo o Banco, a qualquer tempo, mediante comunicação ao empregado e observada a legislação vigente, determinar sua inclusão ou reinclusão em sistema de controle de jornada, sempre que as necessidades do serviço ou o interesse da Administração assim o exigirem.

Parágrafo 8º-B A dispensa do registro de jornada de que trata o parágrafo oitavo não afasta a obrigação de comparecimento ao trabalho presencial dos empregados ocupantes das funções em comissão do eixo de Gestão Principal, bem como dos ocupantes das funções em comissão de Advogados, Gerentes de Domicílio Jurídico, Gerentes de Célula Jurídica, Gerente de Suporte Jurídico, Gerente Executivo de Desenvolvimento Territorial, Chefe de Operações Aéreas, Assessor Executivo da Presidência, Assessor da Diretoria e Secretárias, os quais deverão desempenhar suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses de teletrabalho híbrido regularmente estabelecidas pelo Banco, observadas, nessas hipóteses, as regras de comparecimento presencial aplicáveis a esse regime de teletrabalho híbrido.

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade de cada gestor imediato o acompanhamento da frequência diária dos empregados sob sua supervisão e a validação das justificativas dos mesmos para os apontamentos identificados pelo programa de tratamento de batidas de ponto. Para isso, o referido programa deverá disponibilizar relatórios que facilitem este acompanhamento.

Parágrafo Décimo – Os empregados terão acesso diário a um extrato da jornada de trabalho no sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE ACESSO À REDE DO BANCO

O Banco manterá funcionalidade que possibilite o controle de acesso do empregado à rede computacional do Banco, com base na sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O acesso do empregado à rede computacional do Banco será restrito aos períodos de cumprimento de sua jornada.

Parágrafo Segundo – Ao completar a jornada de trabalho do empregado, o sistema bloqueará automaticamente o seu acesso à rede. O mesmo ocorrerá no período de intervalo.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de acesso à estação de trabalho por um empregado, em um período em que a mesma esteja bloqueada, a funcionalidade referida no caput desta Cláusula permitirá ao gestor o desbloqueio da referida estação de trabalho, mediante apresentação de justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO, COMPENSAÇÃO E LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A repercussão em folha de pagamento de eventual extensão ou redução da jornada diária do empregado será regida pelo seguinte disciplinamento, observadas as disposições constantes em outros normativos desde que não conflitem com estas:

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido um período de apuração de horas que abrangerá as sobrejornadas e jornadas incompletas e que será compreendido do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo – No primeiro dia útil do mês seguinte ao do período de apuração, o saldo do referido período será calculado, gerando um fechamento parcial com saldo positivo ou negativo de horas.

Presidente

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

Gilberto Soares Machado
Presidente

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SERGIPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE

João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)

p/procuração - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHEUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUAZEIRO E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMAÇARI, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO OESTE DA BAHIA.

p/procuração – SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Gustavo Machado Tabatinga Júnior
Secretário Geral

Em nome próprio - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

José Eduardo Rodrigues Marinho
Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A (BNB), CNPJ 07.237.373/0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-20, PARA REGULAMENTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE JORNADA DOS EMPREGADOS DO BNB.

Em nome próprio – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Lindonjhonson Almeida de Araújo
Presidente

Em nome próprio - SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS

Thyago Francisco Agra de Miranda
(SEEB - AL)

PELA COMISSÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE

Robson Luis Andrade Araújo (Coordenador)
(SEEB - PB)

Maria Carmen de Araújo
(SEEB - CE)

Lusemir de Sousa Carvalho
(SEEB - PI)

Fernando Antônio da Silva (Batata)
(SEEB - PE)

Thyago Francisco Agra de Miranda
(SEEB - AL)

Jeane Pereira Marques dos Santos
(SEEB - BA)

João Wellington Nascimento da Silva
(SEEB - SE)

Iury Guttemberg Silva Santos Filgueira
(SEEB - AL)

VISTO